



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.955 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Vereador: Luiz Alberto Pereira

Aut. Nº	102/18
P.L. Nº	92/18
Publ.:	13/06/18 - Pág. 02

“Dispõe sobre a confecção e disponibilização de carnês de tributos municipais em braile”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a confeccionar e disponibilizar para os contribuintes portadores de deficiência visual, carnês de tributos municipais em braile, quando requerido.

Art. 2º - Para fins de usufruir dos benefícios desta Lei, o contribuinte portador de deficiência visual deverá solicitar à Administração Municipal a emissão do carnê em braile em até 90 (noventa) dias antes do vencimento da primeira parcela do tributo correspondente ao ano corrente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 12 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO